



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera como estratégico e imperioso que, até 2030, exista uma prossecução de políticas públicas que respondam aos desafios ligados à saúde ambiental, de forma a garantir ambientes seguros e saudáveis. A existência de ambientes salubres, desde há longa data, é considerada fundamental para a saúde e para o desenvolvimento humano e económico.

Entre as principais doenças, grupos de doenças e lesões analisadas pelo Relatório Mundial da Saúde, há uma fração atribuível a fatores de risco ambiental, sendo que «*uma parcela de aproximadamente 25% do ónus global de doenças pode ser atribuída a fatores de risco ambiental modificáveis*». Com efeito, estima-se que, segundo dados da OMS divulgados em 2016, 23% do total de mortes (mortalidade prematura) podem ser atribuídas a fatores ambientais, correspondendo a 12,6 milhões de óbitos

Esta realidade é particularmente relevante no contexto atual de pandemia e de vivência em ambientes cada vez mais urbanizados e com uma carga de poluição que poderá colocar em causa a sobrevivência e a qualidade de vida dos cidadãos.

Reconhecendo que existem profissionais, cujo conteúdo funcional permite responder de uma forma eficiente a vários destes problemas, os Técnicos de Saúde Ambiental são os profissionais de saúde qualificados na gestão do risco de fatores ambientais com impacto na saúde.

Recorde-se, a este propósito, o Projeto de Lei n.º 1026/XIII/4.^a do PEV (Atribui a colheita de amostras de água e de biofilmes em situações de cluster ou surto aos Técnicos de Saúde Ambiental), que foi aprovado na legislatura anterior.

O Decreto-Lei n.º 81/2009, de 2 de abril, que reestrutura a organização dos serviços operativos de saúde pública a nível regional e local, prevê que as Unidades de Saúde Pública sejam dotadas de, pelo menos, um Técnico de Saúde Ambiental por cada 15 000 habitantes, podendo este rácio ser aumentado em função das áreas funcionais a desenvolver e das características

da população abrangida (Artigo 8.º - Unidade de saúde pública).

Acresce ainda que a Lei do Orçamento do Estado (LOE) para 2021, no artigo 297.º, prevê que, em 2021, sejam criadas, em cada Unidade de Saúde Pública, vagas para cumprir os rácios de profissionais previstos no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 81/2009, de 2 de abril, definindo que o provimento das vagas é concretizado até 31 de março de 2021, considerando-se efetuado mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Além disso, o Despacho n.º 4794-A/2021, de 12 de maio, que autoriza a constituição de relações jurídicas de emprego sem termo ou por tempo indeterminado no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, em cumprimento de normas da Lei do Orçamento do Estado para 2021, no n.º 3, autoriza a contratação de um máximo de 110 Técnicos de Saúde Ambiental para cumprimento do disposto no art. 297.º da LOE 2021.

Desta forma, e em função do rácio mínimo, nas 55 Unidades de Saúde Pública existentes Portugal Continental, são necessários 656 Técnicos de Saúde Ambiental, existindo atualmente apenas 359 profissionais nas Unidades de Saúde Pública, em Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado e Contrato Individual de Trabalho sem termo, sendo que destes, 70 têm mais de 60 anos, idade muito próxima da reforma.

Logo, faltam, pelo menos, 297 Técnicos de Saúde Ambiental nas Unidades de Saúde Pública para dar cumprimento ao rácio mínimo estabelecido legalmente.

Importa ainda salientar que o Despacho n.º 4794-A/2021, de 12 de maio, é incoerente com o definido na LOE 2021 relativamente ao número destes profissionais nas Unidades de Saúde Pública, inviabilizando o seu cumprimento e mantendo uma incapacidade de intervenção nas áreas de atuação destes profissionais ao nível das Unidades de Saúde Pública, com conseqüente prejuízo para a saúde das populações.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicito a S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República que remeta ao Governo a seguinte pergunta, para que o Ministério da Saúde possa prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Como pretende o Ministério da Saúde garantir o cumprimento do artigo 297.º da Lei do Orçamento do Estado para 2021, uma vez que as 110 vagas, definidas no Despacho n.º 4794-A/2021, de 12 de maio, para Técnicos de Saúde Ambiental nas Unidades de Saúde Pública estão muito aquém das necessidades de forma a cumprir o rácio legalmente estabelecido?
2. Prevê o Governo alterar ou retificar o número de vagas para Técnicos de Saúde Ambiental, definidas no Despacho n.º 4794-A/2021, de 12 de maio, com vista a cumprir a LOE 2021?
3. Tendo em conta que já foi ultrapassado o prazo definido na LOE 2021, que estabelecia o dia 31 de março de 2021 para o provimento das vagas, quando prevê o Governo concretizar esta medida, pondo, assim, fim a este incumprimento?

Palácio de São Bento, 27 de maio de 2021

Deputado(a)s

JOSÉ LUÍS FERREIRA(PEV)

Deputado(a)s

MARIANA SILVA(PEV)